

# **A NOVA LEI DAS ESTATAIS E AS LICITAÇÕES E CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Joel de Menezes Niebuhr

## VIGÊNCIA

Lei nº 13.303/16

Art. 91. A empresa pública e a sociedade de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei.

Art. 97. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lei nº 13.303/16

Art. 40. As empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei, especialmente quanto a:

- I - glossário de expressões técnicas;
- II - cadastro de fornecedores;
- III - minutas-padrão de editais e contratos;
- IV - procedimentos de licitação e contratação direta;
- V - tramitação de recursos;
- VI - formalização de contratos;
- VII - gestão e fiscalização de contratos;
- VIII - aplicação de penalidades;
- IX - recebimento do objeto do contrato.

## **NOVOS PARADIGMAS DA LEI Nº 13.303/16**

- 1 - Modelagem privada de contratos/ Segurança jurídica para os contratados.
- 2 – Ampliação das competências discricionárias.
- 3 – Busca pela proposta mais vantajosa, preferindo procedimentos simples e adotando-se as formalidades estritamente necessárias, saneando defeitos ou falhas.
- 4 - Padrões éticos de acordo com políticas de integridade.

## CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA

Art. 42 (...) § 1º As contratações semi-integradas e integradas referidas, respectivamente, nos incisos V e VI do caput deste artigo restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia e observarão os seguintes requisitos:

(...

IV - na contratação semi-integrada, **o projeto básico poderá ser alterado**, desde que demonstrada a superioridade das inovações em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução e de facilidade de manutenção ou operação.

## CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA

Art. 42 (...) § 3º Nas contratações integradas ou semi-integradas, os riscos decorrentes de fatos supervenientes à contratação associados à escolha da solução de projeto básico pela contratante deverão ser alocados como de sua responsabilidade na matriz de riscos.

§ 4º No caso de licitação de obras e serviços de engenharia, as empresas públicas e as sociedades de economia mista abrangidas por esta Lei **deverão utilizar a contratação semi-integrada**, prevista no inciso V do caput, cabendo a elas a elaboração ou a contratação do projeto básico antes da licitação de que trata este parágrafo, podendo ser utilizadas outras modalidades previstas nos incisos do caput deste artigo, desde que essa opção seja devidamente justificada.

## MATRIZ DE RISCO

Art. 42. Na licitação e na contratação de obras e serviços por empresas públicas e sociedades de economia mista, serão observadas as seguintes definições: (...) X - matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e **caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (...)

Art. 42 (...) § 1º As **contratações semi-integradas e integradas** referidas, respectivamente, nos incisos V e VI do caput deste artigo restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia e **observarão os seguintes requisitos: (...) d) matriz de riscos**;

## PROJETO EXECUTIVO

Art. 44 (...) § 1º A elaboração do projeto executivo constituirá encargo do contratado, consoante preço previamente fixado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista.



## IMPEDIMENTO

Art. 44. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia de que trata esta Lei:

**I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;**

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

## IMPEDIMENTO

Art. 44 (...) § 2º É permitida a participação das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os **incisos II e III do caput** deste artigo em licitação ou em execução de contrato, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da empresa pública e da sociedade de economia mista interessadas.

## LICITAÇÃO

- 1 – Estrutura procedimental do pregão, com possibilidade de inversão de fases (artigo 51).
- 2 – Modos de disputa (artigo 52).
- 3 – Desclassificação apenas de propostas com defeitos insanáveis (inciso II do artigo 56).
- 4 – Não previsão de exigências de regularidade fiscal (artigo 58).
- 5 – Ciclo de vida (artigo 31).

## MODELAGEM PRIVADA DE CONTRATOS/ SEGURANÇA JURÍDICA PARA OS CONTRATADOS

### Lei nº 13.303/2016

Art. 68. Os contratos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto nesta Lei e pelos **preceitos de direito privado**.

- Inexistência de cláusulas exorbitantes (exceção para aplicação de sanções).